



Institui o Programa "Morar com Dignidade" para a reforma de habitações para moradores de baixa renda, a fins de oferecer padrões mínimos de acessibilidade, segurança e salubridade às edificações, no Município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.743/2019, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Morar com Dignidade", de interesse social, a ser coordenado e executado pela Secretaria de Habitação.

Art. 2º O Programa "Morar com Dignidade" tem por finalidade propiciar padrão mínimo de acessibilidade, habitabilidade, segurança e salubridade às edificações localizadas no Município, com objetivo de:

- I - contribuir para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - promover melhores condições de acessibilidade em moradias de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- III - realizar pequenas intervenções como pequenas obras de emergência, muros de contenção e sistemas simples de drenagem;
- IV - realizar obras para a melhoria habitacional como impermeabilização, revestimento, pintura, troca de esquadrias, conserto ou troca de cobertura, troca ou substituição de *kit* hidrossanitário, pequenos reparos estruturais e troca ou colocação de pisos;
- V - firmar convênios, parcerias, acordos, contratações, estudos, financiamentos, execução de projetos, programas e planos, para desenvolvimento da Política Habitacional no Município com:
 - a) autarquias;
 - b) agências internacionais para a cooperação técnica;
 - c) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);
 - d) consórcios habitacionais públicos;
 - e) consórcios habitacionais privados;
 - f) consórcios habitacionais do exército;
 - g) cooperativas de crédito;
 - h) empresas públicas;
 - i) entidades de classe;
 - j) fundação habitacional do exército;
 - k) fundações habitacionais internacionais;
 - l) iniciativa privada;
 - m) instituições financeiras públicas;
 - n) instituições financeiras privadas;
 - o) instituições de ensino;
 - p) Ministério da Cidadania;
 - q) organizações não governamentais (ONG);
 - r) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
 - s) órgãos públicos estaduais, federais e internacionais;



- t) Organização das Nações Unidas (ONU);
- u) órgãos internacionais para a habitação;
- v) secretarias de habitação estaduais;
- w) sociedades de economia mista.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de que trata este Decreto as famílias que atendam, dentre outras, às seguintes condições:

- I - comprovem a propriedade a qualquer título, posse ou domicílio, de terreno da área compatível, já consolidada e permitida para melhorias habitacionais elencadas na análise técnica;
- II - tenham renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. No caso do inciso II do art. 2º deste Decreto, o interessado deverá comprovar que algum de seus membros encontra-se na situação ali estabelecida.

Art. 4º Para a execução do Programa "Morar com Dignidade", deverá a Secretaria de Habitação efetuar:

- I - identificação das famílias;
- II - cadastramento das famílias;
- III - parecer técnico socioeconômico;
- IV - análise técnica das melhorias necessárias das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e/ou salubridade da habitação;
- V - avaliação técnica do orçamento necessário para a implementação das melhorias habitacionais.

Art. 5º A seleção das famílias dar-se-á mediante critérios objetivos, atestados por equipe técnica do departamento social da Secretaria de Habitação, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I - famílias em extrema situação de vulnerabilidade econômica;
- II - famílias com pessoas idosas;
- III - famílias com pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- IV - famílias cujo o responsável pela sua subsistência seja mulher;
- V - famílias com maior número de filhos.

Art. 6º O processo administrativo para concessão do benefício deverá conter:

- I - análise dos documentos pessoais dos membros da família;
 - II - análise do imóvel a ser beneficiado;
 - III - comprovante da propriedade ou posse do imóvel a ser beneficiado;
 - IV - parecer de assistente social sobre as condições socioeconômicas da família, opinando pelo deferimento ou não do benefício;
 - V - laudo técnico das adaptações necessárias para viabilizar as condições referidas no art. 4º, IV, deste Decreto;
 - VI - croqui das reformas necessárias;
 - VII - fotografias.
- 



DECRETO Nº 8.640, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Art. 7º Os serviços oferecidos pelo Programa serão de:

- I - reparos e melhorias dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II - substituição, reforma e melhorias de telhados;
- III - reformas e adaptações de banheiros;
- IV - revestimento externo;
- V - pintura externa;
- VI - colocação de pisos;
- VII - pequenas intervenções estruturais para estabilidade e segurança;
- VIII - conserto ou troca de esquadrias;
- IX - instalação de *kit* hidrossanitário;
- X - impermeabilização.

Art. 8º Fica a critério da Secretaria de Habitação:

- I - a contratação de empresa de serviços de execução de obras de melhoria habitacional;
- II - a contratação de empresa especializada em perícias técnicas e fiscalização, compreendendo vistorias, emissão de laudo técnico com proposições de medidas corretivas, bem como a verificação dos serviços elaborados visando à intervenção nas residências precárias, para fins de cumprimento deste Decreto e demais ações;
- III - demais ações discriminadas no art. 2º, V, deste Decreto.

Art. 9º Os recursos para o financiamento do benefício de que trata este Decreto serão suportados pela Secretaria de Habitação, através do Programa de Melhorias Habitacionais, cuja fonte é o tesouro municipal, a saber:

Projeto: Programa "Morar com Dignidade"

Município sede da intervenção: Mauá – SP

Agente executor: Prefeitura do Município de Mauá

Endereço da área: Município de Mauá

Supervisão e fiscalização: Secretaria de Habitação

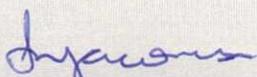
Programa: 0103 – Melhoria Habitacional em áreas de intervenção

Natureza da despesa: 3.390.30 – outros serviços de terceiros

Fonte do recurso: 0001 – recurso próprio – tesouro

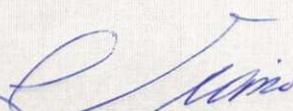
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito

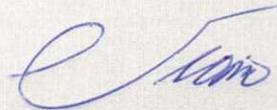





JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


ANTONIO DE JESUS SANCHEZ LAJARIN
Secretário de Habitação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete